



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 016/2008

Institui Auxílio/Bolsas de Estudo destinadas a docentes e servidores técnico-administrativos da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu*.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo PRPPG Nº 002/2008, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica instituído auxílio/bolsas de estudo em cursos de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu* para docentes da carreira do magistério e da Escola Dr. Alfredo José Balbi e para os servidores técnico-administrativos da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, matriculados em cursos ministrados pela própria Universidade ou por outras instituições de ensino no Brasil ou no exterior:

- I** – bolsa de estudo, e
- II** – redução de encargos docentes.

Parágrafo único. Os auxílio/bolsas de estudo previstos nos incisos I e II não poderão ser outorgados simultaneamente.

Art. 2º A outorga dos auxílio/bolsas, em número variável para cada curso, e na dependência da conveniência, oportunidade e disponibilidade da Universidade, será de competência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a qual elaborará, até o mês de setembro de cada ano, o Plano Anual para a aplicação dos benefícios da presente Deliberação, a ser executado no ano subsequente, após parecer dos Conselhos de Ensino e Pesquisa e de Administração, nas suas respectivas competências.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, após a aprovação do Plano Anual, encaminhará à Pró-reitoria de Economia e Finanças, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o valor estimado para empenho das despesas a serem efetuadas no próximo exercício, decorrentes da aplicação da presente Deliberação.



UNITAU

Art. 3º O pedido de auxílio/bolsas, devidamente justificado, será inicialmente encaminhado à Chefia imediata do interessado.

§ 1º A Chefia imediata do interessado deverá avaliar os benefícios que poderão advir, para a Unitau, da qualificação do docente ou do servidor técnico-administrativo, assim como adequar a jornada de trabalho do beneficiado de forma a possibilitar sua dedicação ao curso, sem prejuízo no cumprimento das horas de trabalho e do desenvolvimento das atividades do setor em que atue.

§ 2º O processo deverá ser submetido à apreciação do CONDEP ou CONDIN, para aprovação.

§ 3º Os servidores técnico-administrativos lotados nos setores não vinculados aos Departamentos e Institutos deverão encaminhar solicitação à Pró-reitoria de Administração, para apreciação e parecer do Pró-reitor.

§ 4º O benefício será concedido somente para os cursos relacionados com a área de atuação do docente e do servidor técnico-administrativo e um para cada nível de curso.

Art. 4º São requisitos para a solicitação dos auxílios/bolsas, devidamente documentados no respectivo processo:

I – que o candidato esteja regularmente matriculado em curso de pós-graduação *lato sensu*, ou *stricto sensu* (recomendado pela CAPES);

II – que o candidato esteja em pleno exercício de cargo ou função e que tenha cumprido o período probatório exigido pela Universidade de Taubaté;

III – que o candidato apresente compromisso formal de que, após a conclusão do curso, permanecerá servindo à Universidade de Taubaté no mínimo pelo mesmo tempo de duração da bolsa;

IV – que o candidato se comprometa a fazer referência ao apoio da Universidade de Taubaté, na dissertação/tese e em quaisquer outras publicações relacionadas ao curso para o qual recebeu o benefício;

V – que o candidato se comprometa a informar sobre a conclusão do curso, e, no caso de mestrado ou doutorado, a encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação uma cópia autenticada de documento comprobatório da defesa e um exemplar da tese/dissertação defendida, ainda que na ocasião o benefício já tenha cessado;

VI – que o candidato não possua outra bolsa de estudo para o mesmo fim, concedida por órgão de financiamento;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

VII – que o candidato não mantenha vínculo empregatício com outra instituição de ensino superior;

VIII – que a área de estudo seja de interesse da Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no inciso I deste Artigo não impede o início e a tramitação do processo de solicitação; no entanto, a matrícula do candidato deverá ser comprovada até a data de entrega do processo à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 5º A critério da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, poderá ocorrer processo seletivo, o qual considerará:

I – a natureza, os objetivos e o programa de ensino dos cursos pretendidos, bem como a Instituição que os oferecem;

II - as prioridades e os interesses da Universidade de Taubaté;

III – o Plano Institucional de Formação de Recursos Humanos da Universidade de Taubaté.

Art. 6º Não será concedido benefício ao requerente caso tenha incorrido em uma das seguintes condições:

I – usufruiu os prazos máximos de duração do benefício para o mesmo nível de curso;

II – abandonou o curso ou foi reprovado;

III – deixou de apresentar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a documentação referente à conclusão do curso.

Art. 7º As bolsas de Pós-graduação consistirão de reembolsos das mensalidades do respectivo curso, podendo ser:

I – integral, reembolsando o aluno do seu pagamento das mensalidades; ou

II – parcial, reembolsando o aluno de uma fração do seu pagamento das mensalidades, quando em cursos na Universidade de Taubaté;

III - em valores fixados pelo Conselho de Administração, por proposta da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, quando em cursos ministrados fora desta Instituição.

§ 1º A aprovação, concessão do tipo e a determinação da fração do reembolso serão de competência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, de acordo com o Artigo 2º, ouvida a Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo.



§ 2º O reembolso referente à bolsa parcial será suspenso no mês no qual ocorra atraso superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento do valor sob responsabilidade do bolsista, e os acréscimos moratórios serão calculados sobre o valor total da mensalidade.

Art. 8º Os auxílios previstos nesta Deliberação serão concedidos por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, para especialização, de até 30 (trinta) meses, para o mestrado, e de até 42 (quarenta e dois) meses, para o doutorado, como segue:

- I** – por um período de até 12 (doze) meses, que será o período inicial, e
- II** – prorrogações a cada seis, mediante justificativa.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente instruídos e analisados, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação poderá conceder ampliação dos períodos previstos no *caput* deste Artigo.

§ 2º Os pedidos de prorrogação deverão ser acompanhados por relatórios de atividades, atestados de matrícula e histórico escolar atualizados, e por outras informações exigidas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 9º As bolsas serão imediatamente canceladas, na ocorrência de reprovação em disciplina ou no curso, desistência do bolsista ou seu desligamento do curso por qualquer motivo.

§ 1º As bolsas serão encerradas no dia seguinte ao da apresentação de TCC, defesa de monografia, dissertação ou tese, ainda que o prazo fixado para seu término seja maior, conforme *caput* deste Artigo.

§ 2º É da responsabilidade do bolsista comunicar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação sua desistência do curso ou, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data da defesa da monografia, dissertação ou tese.

Art. 10. Os casos especiais decorrentes de exigências previstas em Convênios celebrados entre a Universidade de Taubaté e órgãos gestores de bolsas de estudo serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, com anuência da Reitoria.

Art. 11. O bolsista devolverá à Universidade de Taubaté, devidamente corrigidos, os valores recebidos em espécie ou em horas de aula como redução de encargos educacionais, nos seguintes casos:



UNITAU

I – se não cumprir o compromisso constante do inciso III do Artigo 4º desta Deliberação;

II – se não informar imediatamente a ocorrência de evento que determine o término do auxílio concedido, previsto no § 1º do Artigo 8º desta Deliberação.

§ 1º O tempo de permanência de que trata o compromisso do inciso III do Artigo 4º inicia sua contagem a partir do dia seguinte ao da cessação do benefício, independentemente da data de conclusão do curso.

§ 2º O ressarcimento do período de redução de encargos usufruído indevidamente, ou nos casos em que o professor não cumprir o disposto no inciso III do Artigo 4º, será calculado pelo valor de hora/aula percebido pelo bolsista, à época do ressarcimento.

Art. 12. A redução de encargos docentes, se concedida, desobriga o beneficiário de ministrar até 08 (oito) horas de suas obrigações semanais, sem perda de vencimento.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente instruídos e analisados, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação poderá conceder auxílio maior que o fixado no *caput* deste Artigo, após autorização do Conselho de Administração.

§ 2º A concessão da redução de encargos docentes ficará na dependência de que:

I – o requerente comprove a necessidade de se afastar de atividades para realização de atividade específica do curso de mestrado ou doutorado, de duração determinada;

II – o Departamento tenha como substituir o professor, ouvida a Pró-reitoria de Graduação.

Art. 13. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá expedir portaria fixando o início e o término da concessão e portarias adicionais para cada prorrogação, quando for o caso.

Parágrafo único. As portarias deverão ser emitidas de forma que não ultrapassem o exercício financeiro ou o período para atribuição de aulas previsto no calendário escolar vigente à época da concessão ou da prorrogação, observada a forma prevista nos incisos I e II do Artigo 7º desta Deliberação.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 14. Os recursos necessários à execução da presente Deliberação correrão à conta de verba própria, consignada no Orçamento da Universidade de Taubaté, que será suplementada, se necessário.

Art. 15. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá regulamentar a aplicação desta Deliberação.

Art. 16. Serão mantidas as outorgas em vigor, concedidas pelas Deliberações CONSUNI Nº 007/98, Nº 008/98 e Nº 028/2003, nos termos da concessão original, passando a ser disciplinadas pela presente Deliberação, no que couber.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Deliberações CONSUNI Nº 007/98, de 23 de junho de 1998, Nº 008/98, de 23 de junho de 1998 e Nº 028/2003, de 28 de agosto de 2003.

Art. 19. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 28 de fevereiro de 2008.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 04 de março de 2008.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA